

**Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de Junho<sup>1</sup>**

«.../...

**1 - Estão isentas do imposto sobre o valor acrescentado, com direito à dedução do imposto suportado a montante, nos termos do artigo 20.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, as vendas de mercadorias de valor superior a € 1 000, por factura, efectuadas por um fornecedor a um exportador nacional, exportadas no mesmo estado, desde que:**

**a) A saída das mercadorias do território aduaneiro da Comunidade ocorra até 60 dias a contar da data de aceitação da declaração aduaneira de exportação;**

**b) O período que decorre entre a data da factura, emitida pelo fornecedor, e a data de aceitação da declaração aduaneira de exportação não exceda 30 dias.<sup>2</sup>**

2 - [As mercadorias não podem ser entregues ao exportador, salvo se for titular de um armazém de exportação, devendo as mesmas ser apresentadas num dos locais a seguir referidos, que determinam a estância aduaneira competente para a entrega da declaração aduaneira de exportação:

a) Nas instalações do fornecedor, em caso de carregamentos completos;

b) No porto ou aeroporto de embarque, no caso de carga não consolidada;

c) Num armazém de exportação;

d) Num entreposto não aduaneiro de bens sujeitos a impostos especiais de consumo, previstos no artigo 15.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.].

3 - [A isenção prevista no n.º 1 deve ser invocada na declaração aduaneira de exportação, até ao momento da sua entrega, mediante a aposição do código específico definido na regulamentação aduaneira e a comunicação, por qualquer via, dos elementos do certificado comprovativo da exportação<sup>3</sup>.].

4 - [O certificado comprovativo da exportação, devidamente visado pelos serviços aduaneiros, deve ser entregue pelo exportador ao fornecedor, dele devendo constar os seguintes elementos de identificação:

a) Exportador: nome e número de identificação fiscal;

b) Fornecedor: nome e número de identificação fiscal;

c) Mercadorias: quantidade, qualidade e valor constantes da factura emitida pelo fornecedor, bem como referência ao número e data da mesma;

d) Local de apresentação das mercadorias;

e) Meio de transporte: natureza (camião, navio, comboio ou avião), identificação (matrícula, nome ou número do voo e respectivo prefixo), data de saída, número e natureza do título de transporte (carta de porte, conhecimento de embarque ou documento equivalente);

f) Marca e número do contentor ou vagão, quando for o caso;

<sup>1</sup> Na redacção dada pelo Orçamento do Estado para 2010, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

<sup>2</sup> Na redacção dada pelo OE 2010.

<sup>3</sup> Na redacção dada pelo artigo 79.º da Lei n.º 64-A de 31 de Dezembro.

g) Número e data de aceitação da declaração de exportação.].

**5 -Quando, no momento da entrega da declaração aduaneira de exportação, alguns dos elementos exigidos nas alíneas e), f) e g) do número anterior não forem conhecidos devem ser fornecidos pelo exportador, no mais curto período de tempo, que não pode exceder o prazo previsto na alínea a) do n.º 1. <sup>4</sup>**

6 - [O visto referido no n.º 4 destina-se a comprovar os elementos constantes da declaração aduaneira de exportação e será aposto pelos serviços aduaneiros, desde que as mercadorias tenham saído do território aduaneiro da Comunidade no mesmo prazo de 60 dias.].

**7 -Se, findo o prazo de 90 dias a contar da data da factura emitida pelo fornecedor, o mesmo não estiver na posse do certificado visado pelos serviços aduaneiros deve, no prazo referido no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, proceder à liquidação do imposto, debitando-o ao exportador em factura ou documento equivalente emitido para o efeito.<sup>5</sup>**

8 - [Dentro do prazo de 60 dias, o adquirente apenas pode afectar as mercadorias a um destino diferente da exportação após estar na posse da factura ou documento equivalente do fornecedor com a liquidação do imposto respectivo, sem prejuízo, se for o caso, do cumprimento das regras de anulação da declaração aduaneira de exportação.].

9 - [Nas vendas de bens abrangidas pelo presente artigo, o fornecedor pode exigir do adquirente o montante do IVA, obrigando-se a restituí-lo quando lhe for entregue o certificado comprovativo da exportação.].

**10 - O fornecedor pode efectuar a regularização do imposto a que se refere o n.º 7, no prazo previsto no n.º 2 do artigo 98.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, desde que esteja na posse do certificado, visado pelos serviços aduaneiros, e da prova de que o adquirente tomou conhecimento da rectificação ou de que foi reembolsado do imposto, sem o que se considera indevida a respectiva dedução.» <sup>6</sup>**

---

<sup>4</sup> Na redacção dada pelo OE 2010.

<sup>5</sup> Na redacção dada pelo OE 2010.

<sup>6</sup> Na redacção dada pelo OE 2010.

## Anexo - Áreas de Jurisdição das Alfândegas

(excluindo as estâncias das vias aérea e postal)



| Alfândega / Delegação  | Área de Jurisdição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Alverca</b>         | Benavente, Loures e V.F. de Xira, excepto as áreas da zona do porto de Lisboa, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Mafra, Odivelas, Sintra, Sobral de Monte Agraço                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Aveiro</b>          | Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Arouca, Aveiro, Carregal do Sal, Castro Daire, Estarreja, Ílhavo, Mangualde, Mealhada, Mortágua, Murtosa, Nelas, Oliveira de Azeméis, Oliveira de Frades, Oliveira do Bairro, Ovar, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, São Pedro do Sul, Sátão, Sernancelhe, Sever do Vouga, Tondela, Vagos, Vale de Cambra, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela |
| <b>Covilhã</b>         | Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Gouveia, Idanha-a-Nova, Manteigas, Oleiros, Oliveira do Hospital, Penamacor, Proença-a-Nova, Seia, Sertão e Vila Velha de Ródão                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Figueira da Foz</b> | Ansião, Arganil, Cantanhede, Castanheira de Pêra, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares                                                                                                                                                              |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Vilar Formoso             | Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Guarda, Meda, Pinhel, Sabugal e Trancoso                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Braga</b>              | Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães, Mondim de Basto, Montalegre, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela                                                                                                                                                                                                             |
| Bragança                  | Alfândega da Fé, Bragança, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Valpaços, Vila Flor, Vimioso e Vinhais                                                                                                                                                                                                                                               |
| Régua                     | Alijó, Armamar, Baião, Boticas, Carrazeda de Ansiães, Chaves, Cinfães, Lamego, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Murça, Penedono, Peso da Régua, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Tabuaço, Tarouca, Vila Nova de Foz Côa, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real                                                                                                                 |
| <b>Faro</b>               | Albufeira, Alcoutim, Castro Marim, Faro, Loulé, Olhão, São Brás de Alportel, Tavira e Vila Real de Santo António                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Portimão                  | Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves e Vila do Bispo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Freixieiro</b>         | Amarante, Castelo de Paiva, Espinho, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canaveses, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa de Varzim, com excepção da marina da Póvoa do Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia                                                                                                                                          |
| <b>Jardim do Tabaco</b>   | Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Moita, as freguesias de Afonsoeiro, Alto Estanqueiro/Jardia, Atalaia, Montijo e Sarilhos Grandes do concelho do Montijo, Oeiras, Seixal e Sintra, exclusivamente em matéria de impostos especiais sobre o consumo                                                                                                                                                   |
| <b>Leixões</b>            | Zona portuária dos portos do Douro e Leixões e marina da Póvoa de Varzim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Marítima de Lisboa</b> | Zona portuária do Porto de Lisboa, Alcochete, Almada, Barreiro, Cascais, Lisboa, Moita, as freguesias de Afonsoeiro, Alto Estanqueiro/Jardia, Atalaia, Montijo e Sarilhos Grandes do concelho do Montijo, Oeiras e Seixal                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Peniche</b>            | Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Almeirim, Alpiarça, Alvaiázere, Batalha, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Lourinhã, Leiria, Mação, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Ourém, Peniche, Pombal, Porto de Mós, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vila Nova da Barquinha e Vila de Rei |
| <b>Setúbal</b>            | Alandroal, Alcácer do Sal, Arraiolos, Évora, Grândola, Montemor-o-Novo, as freguesias de Canha, Pegões e Santo Isidro de Pegões do concelho do Montijo, Mourão, Palmela, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Sesimbra, Setúbal, Vendas Novas e Viana do Alentejo                                                                                                                                                       |
| Elvas                     | Alter do Chão, Arronches, Avis, Borba, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Estremoz, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Mora, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre, Sousel e Vila Viçosa                                                                                                                                                                                                                               |
| Sines                     | Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Santiago do Cacém, Serpa, Sines e Vidigueira                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Viana do Castelo</b>   | Arcos de Valdevez, Caminha, Esposende, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira                                                                                                                                                                                                                                                                 |